

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018  
Documento nº 00000.073322/2018-13

Dispõe sobre as condições de operação do reservatório da PCH Machado Mineiro e de uso da água a jusante no rio Pardo, para até 30 de novembro de 2019.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 728ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2018, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000590/2006, resolveu:

CAPÍTULO I  
CONDIÇÕES GERAIS DE USO

Seção I

Da curva-guia de acompanhamento do reservatório da PCH Machado Mineiro

Art. 1º Os usos da água no reservatório e a jusante e a defluência do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica-PCH Machado Mineiro deverão se dar de forma que o armazenamento seja igual ou superior à curva-guia constante do anexo I.

§ 1º A curva-guia visa garantir o uso múltiplo da água em condições mínimas até novembro de 2019, repetida a afluência estimada no ano hidrológico 2016-2017 e considerando um consumo médio de 25 m<sup>3</sup>/hectare/dia para irrigação.

§ 2º Caso seja verificado armazenamento inferior à curva-guia, restrições maiores às previstas nessa resolução poderão ser estabelecidas para a defluência do reservatório e nos usos a jusante e no reservatório da PCH Machado Mineiro.

Seção II

Dos usos para irrigação

Art. 2º Os usos da água outorgados para irrigação ficam restritos aos limites de área irrigada e consumo específico estabelecidos nesta resolução, tanto para culturas perenes quanto anuais.

§ 1º Durante a vigência desta resolução, o consumo específico será estabelecido de acordo com o manejo dos cultivos pelo conjunto de irrigantes.

§ 2º os irrigantes deverão comunicar à ANA o valor acordado até o dia 25 do mês anterior.



§ 3º O consumo específico acordado deverá ser definido de modo a respeitar a curva-guia estabelecida no art. 1º e deverá resguardar a proporção original de 60% entre áreas novas e áreas antigas.

§ 4º A ANA avaliará o consumo específico proposto para o mês seguinte e irá comunicá-lo por ofício a todos os irrigantes.

§ 5º A área irrigada a ser considerada no cálculo do volume alocado a cada irrigante será aquela constante no anexo 2 da presente resolução.

Art. 3º Todos os irrigantes deverão remeter mensalmente informações à ANA sobre os volumes de água captados, com base nas leituras de medição de equipamentos (hidrômetros ou horímetros) e contas de energia elétrica:

Art. 4º Fica suspensa a emissão de novas outorgas para irrigação a jusante e no reservatório da PCH Machado Mineiro, até a estação fluviométrica Inhobim (55460000), nas coordenadas 15º20'23" sul e 40º55'58" oeste.

### Seção III

#### Da operação do reservatório de Machado Mineiro

Art. 5º O procedimento de ajuste da defluência da PCH Machado Mineiro, a partir da média de vazões diárias observadas na estação Cândido Sales, será realizado nos dias úteis pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a partir de deliberações colegiadas entre os diversos atores da bacia, dentre os quais a Empresa Baiana de Águas e Saneamento-EMBASA, a CEMIG e os irrigantes.

Parágrafo único. Para atendimento das demandas de irrigação a jusante, a defluência poderá se dar por pulsos, de comum acordo entre a CEMIG e os irrigantes a jusante.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A CEMIG encaminhará à ANA informe diário da operação praticada na PCH Machado Mineiro.

Art. 8º Todos os usuários, inclusive de abastecimento público, devem adaptar suas captações às possíveis flutuações de nível do rio Pardo e do reservatório da PCH Machado Mineiro.

Art. 9º Revoga-se a Resolução ANA nº 1.570, de 25 de agosto de 2017.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de novembro de 2019.

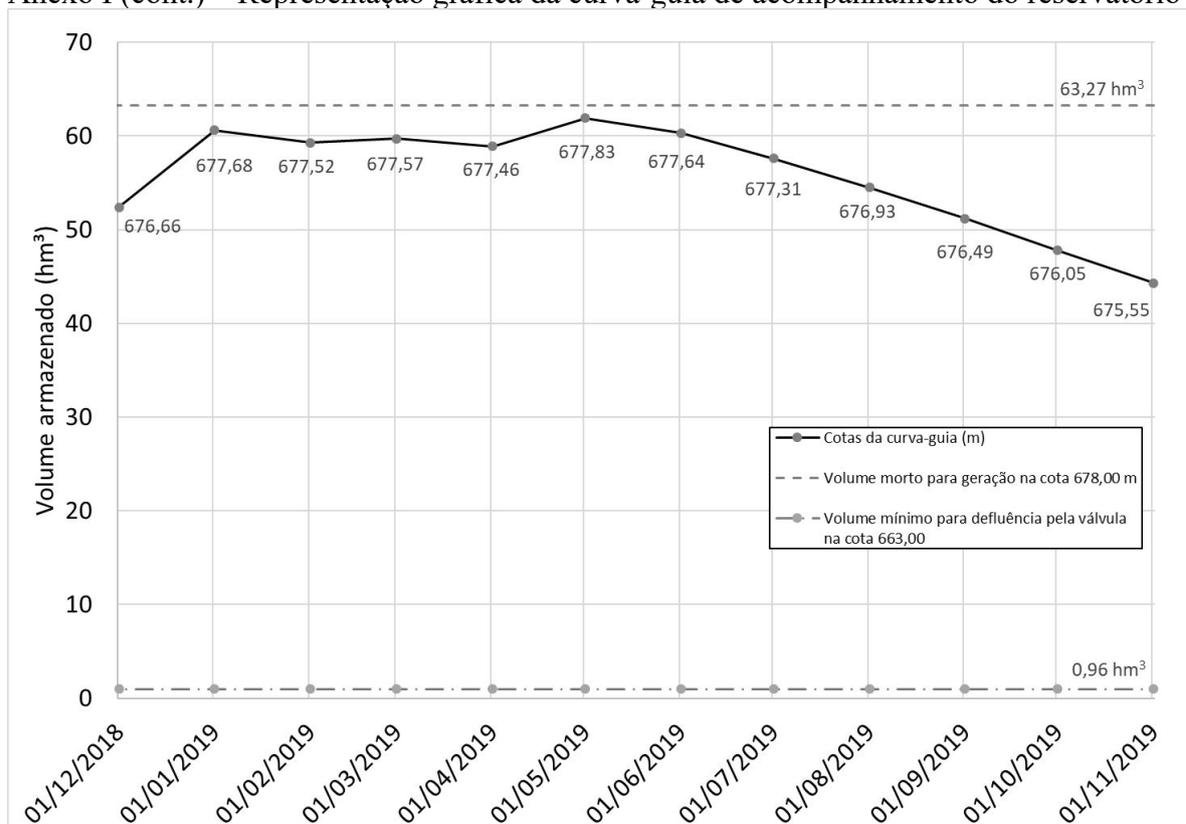
(assinado eletronicamente)  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



Anexo I – Cotas e volumes da curva-guia de acompanhamento do reservatório

Data	Cota	Volume (hm <sup>3</sup> )
01/12/2018	676,66	52,4
01/01/2019	677,68	60,6
01/02/2019	677,52	59,3
01/03/2019	677,57	59,7
01/04/2019	677,46	58,9
01/05/2019	677,83	61,9
01/06/2019	677,64	60,3
01/07/2019	677,31	57,6
01/08/2019	676,93	54,5
01/09/2019	676,49	51,2
01/10/2019	676,05	47,8
01/11/2019	675,55	44,3

Anexo I (cont.) – Representação gráfica da curva-guia de acompanhamento do reservatório



## Anexo 2 – Áreas irrigadas autorizadas

<b><i>Na bacia hidráulica do reservatório</i></b>			
<b>Usuário</b>	<b>Resolução</b>	<b>Área antiga (ha)</b>	<b>Área nova (ha)</b>
MGX Florestal LTDA	926/2014	440	0
Veronica Frota Sposito (Habson Frota)	570/2015	0	65
Mauro E. da Rocha Mendes	188/2012	0	80
Claudio Arroyo (Ricardo Arroyo)	1451/2014	150	0
Agropecuária Baianeira	1071/2014	280	0
Manoel Hernandez (Paulo Hernandez)	1934/2014	143	73
Wagmar J. de Oliveira	650/2014	51	0
<b><i>Entre Machado Mineiro e Cândido Sales</i></b>			
<b>Usuário</b>	<b>Resolução</b>	<b>Área antiga (ha)</b>	<b>Área nova (ha)</b>
Camila Khoury (Eduardo Khoury)	319/2016	244	0
Nilo Coelho	1819/2014	665	0
Lessivan Pacheco	797/2015	244	0
Luis Monguilod	1215/2014 1898/2014 1353/2016	265	0
Luiz Ricardo Vieira Alves	1766/2014	100	0
Manoel C. de Oliveira e outros (pessoal do milho)	646/2011	35	0
<b><i>A jusante de Cândido Sales</i></b>			
<b>Usuário</b>	<b>Resolução</b>	<b>Área antiga (ha)</b>	<b>Área nova (ha)</b>
Antônio Carlos Brito	1788/2014	165	0
Abílio Nascimento	769/2014	0	47
Marcos Lacerda Gonçalves	1098/2014 1789/2014	82	0

